

**Normas Próprias da EEG no âmbito do previsto no  
Regulamento Académico da Universidade do Minho  
(Despacho RT-03/2020)**

Artigo 1º

**Admissão nas UC de Dissertação, Trabalho de Projeto, Estágio ou similares**

No seguimento do disposto no n.º 8 do Artigo 29º do RAUM, a admissão na UC de 2º ano Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio no 2º ciclo é condicionada, cumulativamente, a:

- a) a inscrição a não mais de 2 UCs em atraso do 1º ano, para além da UC "Análise de Dados e Competências Transversais" que pode ser concluída em qualquer altura até à submissão do trabalho final;
- b) a aprovação na UC de Metodologia/Projeto, quando esta consta do 1º ano do plano de estudos.
- c) nos termos do n.º 5 do artigo 169º, a admissão ao trabalho do 2º ano pressupõe ainda a submissão ao Conselho Científico (CC) de um plano de trabalhos, aceite por um ou dois orientadores, nos prazos estabelecidos no calendário escolar da EEG.

Artigo 2º

**Inscrição em regime de tempo parcial no 2º e 3º ciclos**

No seguimento do disposto no n.º 10 do Artigo 30º do RAUM, a inscrição em tempo parcial nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor é precedida do parecer favorável do Presidente do Conselho Pedagógico (CP).

Artigo 3º

**Inscrição em unidades extracurriculares e unidades curriculares isoladas**

No seguimento do disposto no n.º9 do Artigo 31º e do n.º 8 do Artigo 32º do RAUM, a decisão de inscrição em unidades extracurriculares e unidades curriculares isoladas é da competência do Presidente do CP, precedida de parecer do Diretor de curso e do coordenador da UC.

Artigo 4º

**Reingresso nos 2º e 3º ciclos**

No seguimento do disposto no n.º5 do Artigo 33º do RAUM, o estudante que pretenda concluir a Tese ou Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio, após um período de interrupção da sua inscrição, deve efetuar o pedido de reingresso no Portal Académico no período definido para o efeito na Unidade de Serviços de Gestão Académica (USGA), devendo solicitar a validação do seu projeto ao CC no prazo de 30 dias a contar da data de inscrição na USGA,

Artigo 5º

**Constituição da comissão de curso**

No seguimento do disposto na alínea b) e c) do Artigo 121º e do n.º. 1 do Artigo 123º do RAUM:

- a) a nomeação da Direção de Curso é da competência do Diretor do Departamento com a maioria dos créditos ECTS obrigatórios, ouvido o respetivo Conselho de Departamento;
- b) no caso em que mais do que um departamento contribua com mais de 25% dos créditos ECTS obrigatórios, a nomeação cabe rotativamente aos departamentos nessas condições ou faz-se por mútuo acordo;
- c) a Comissão de Curso integra um Diretor de Curso e dois professores do ciclo de estudos (a Direção de Curso), podendo, em casos justificados e aprovados pelo CP, integrar mais professores;

- d) a Comissão de Curso é ainda constituída por representantes dos estudantes, eleitos de entre os delegados e subdelegados do curso, de anos diferentes, em número igual ao dos professores, incluindo o Diretor.

#### Artigo 6º

### **Gestão de cursos não conferentes de grau**

No seguimento do disposto no artigo 125º do RAUM, a nomeação dos Diretores de cursos não conferentes de grau é da competência do Presidente da Escola, sob proposta da comissão executiva da UMinhoExec, ouvidos os Diretores de Departamento envolvidos.

#### Artigo 7º

### **Calendário Escolar**

1. No seguimento do disposto no n.º 4 do Artigo 131º e no n.º 3 do Artigo 139º do RAUM, o agendamento das atividades de avaliação é apresentado no calendário escolar da EEG para os 3 ciclos de estudos e aprovado em reunião do CP até março de cada ano.
2. Para além dos prazos previstos no calendário escolar da UMinho, o calendário escolar da EEG estabelece ainda prazos para a submissão ao CC:
  - a) da proposta de Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio no âmbito dos cursos do 2º ciclo;
  - b) da proposta de Tese no âmbito dos cursos do 3º ciclo;
  - c) dos relatórios anuais de progresso no âmbito dos cursos do 3º ciclo.

#### Artigo 8º

### **Avaliação de Unidades Curriculares específicas**

1. No seguimento do disposto no n.º 6 do Artigo 138º do RAUM, as unidades curriculares “Análise de Dados e Competências Transversais” dos Cursos de 2º ciclo e “Análise Avançada de Dados” dos cursos de 3º ciclo estão sujeitas a avaliação específica.
2. A avaliação na UC “Análise de Dados e Competências Transversais” faz-se pela avaliação definida nos módulos do programa de análise de dados da EEG DataPro, não havendo lugar a exame nos termos do n.º5 do artigo 142º do RAUM, sendo que a aprovação na Uc pressupõe o cumprimento cumulativo das seguintes condições:
  - a) Cumprimento de 2 ECTS no programa de desenvolvimento de competências transversais EEGenerating Skills, de acordo com as regras aprovadas anualmente no programa para o 2º ciclo;
  - b) Aprovação em módulos que somem 4 ECTS no programa de análise de dados EEG DataPro, de acordo com as regras aprovadas anualmente no programa para o 2º ciclo e para o curso;
  - c) A frequência da UC pode ocorrer ao longo de todo o curso, tendo de estar concluída até ao momento da submissão do trabalho final de Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio.
3. A avaliação na UC “Análise Avançada de Dados” faz-se pela avaliação definida num conjunto de módulos do programa de análise de dados da EEG DataPro que somem 6 ECTS, não havendo lugar a exame nos termos do n.º 5 do artigo 142º do RAUM; a frequência da UC pode ocorrer ao longo de todo o curso, tendo de estar concluída até ao momento da submissão do trabalho final de Tese.

#### Artigo 9º

### **Seleção de candidatos de 2º e 3º ciclo**

No seguimento do disposto nos artigos 168º e 177º do RAUM;

- a) Compete ao CC a aprovação dos critérios de seleção, sob proposta da Direção de Curso, ouvido o

- Presidente do CP e o Departamento Responsável por cada curso;
- b) Compete ao CC a aprovação das propostas de seleção, classificação e seriação de candidatos, sob proposta da Direção do Curso ou do Comité de seleção previsto na alínea seguinte, ouvido o presidente do CP;
  - c) A seleção e os procedimentos para a classificação e ordenação dos candidatos aos cursos no âmbito de um departamento podem ser propostos por um comité de seleção constituído por pelo menos três diretores de curso, nomeado pelo Conselho de Departamento.

#### Artigo 10º

### **Notificação de suplentes nos cursos de 2º ciclo e 3º ciclo**

O prazo máximo para a convocação de candidatos suplentes previsto no nº 2 do Artigo 17º do RAUM é de 15 dias após o início do ano letivo, não podendo ultrapassar a data de 31 de outubro.

#### Artigo 11º

### **Orientação de alunos de 2º ciclo e 3º ciclo**

1. O número máximo de orientações de 2º ciclo por orientador iniciadas em cada ano letivo é de seis, salvo quando de outra forma não for possível garantir um orientador a cada aluno.
2. O número máximo de orientações de 3º ciclo em curso, por orientador, é de cinco, salvo quando de outra forma não for possível garantir um orientador a cada aluno.
3. Para os efeitos dos números anteriores, uma coorientação é contabilizada como 0,5.

#### Artigo 12º

### **Redação da Tese, Dissertação, Trabalho de Projeto ou Estágio**

1. As Teses, Dissertações, Trabalhos de Projetos ou Relatórios de Estágio podem ser escritas em português ou inglês.
2. A sua redação noutra língua para além das referidas na alínea anterior carece de autorização prévia do Conselho Científico.

#### Artigo 13º

### **Requerimento das provas nos cursos de 2º ciclo**

1. Para proceder ao requerimento de provas, conforme previsto no Artigo 170º do RAUM, o estudante deverá ter concluído a Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio e obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de especialização.
2. A Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio são entregues exclusivamente em suporte digital.

#### Artigo 14º

### **Candidatura, seriação e admissão a cursos do 3º ciclo**

1. No seguimento da alínea e) do nº4 do artigo 180º do RAUM, o CC define e divulga anualmente no âmbito da abertura de candidaturas aos programas doutorais os documentos que os candidatos devem submeter no ato de candidatura.
2. As candidaturas são abertas anualmente na sequência da definição, em cada ano, de um calendário que estabelece os respetivos períodos de inscrição junto da Unidade de Serviços de Gestão Académica (USGA).
3. 2. As candidaturas fazem-se através de uma plataforma online, onde os candidatos submetem os dados e documentos definidos como necessários pelo Conselho Científico, incluindo os referidos no artigo 180º, nº. 4 do RAUM, e anunciados na página da EEG na internet. As candidaturas são recebidas e tratadas pelo Conselho Pedagógico e reencaminhadas para a Comissão Diretiva (CD) de cada curso.

4. 3. Em cada fase definida no calendário referido no n.º 1, a CD de cada curso deverá avaliar e seriar os candidatos de acordo com os critérios de admissão aprovados pelo CC, indicando os candidatos admitidos, os suplentes e os excluídos, atendendo ao numerus clausus definidos para o curso. A seriação deve ser apresentada ao CC seguindo modelo definido pelo CP para a apresentação da informação.
5. 4. Poderá ser alocado um número de vagas a cada fase de seriação, desde que no seu conjunto se garanta o cumprimento do numerus clausus definido para o curso.
6. 5. Na sequência da aprovação pelo CC, os candidatos serão informados do resultado da sua candidatura (admitido, suplente ou excluído) através de listagem divulgada no Portal Académico (art.º 181, n.º 2 do RAUM).
7. 6. Os candidatos suplentes serão chamados pela ordem de seriação para preencher vagas libertadas por candidatos admitidos, caso estes não se inscrevam ou peçam adiamento do início do curso. O prazo máximo para a convocação de candidatos suplentes é de 15 dias após o início do ano letivo.

#### Artigo 15.º

### **Admissão à preparação da Tese Doutoral**

1. A admissão à tese pressupõe o cumprimento de um conjunto de requisitos, a saber:
  - a) a apresentação e defesa, perante um júri proposto pelo Diretor, de uma Proposta de Tese, que constitui um plano de trabalhos, sendo necessário a obtenção de uma nota mínima de 14 valores. Se o estudante não obtiver este resultado mínimo, ser-lhe-á concedido um período de 6 meses para que desenvolva e melhore a Proposta, após o qual a voltará a apresentar e defender;
  - b) a aceitação por parte do(s) orientador(es), expressa através de declaração escrita e assinada.
3. A submissão da Proposta de Tese deve ser feita no CP nos períodos definidos em cada ano no calendário escolar, sendo a respetiva apresentação e defesa agendada nos 45 dias subsequentes.

#### Artigo 16.º

### **Requisitos da Tese Doutoral**

1. Em cumprimento do disposto no n.º 4 do Artigo 178.º do RAUM, a Tese Doutoral deve refletir o alcance dos seguintes resultados de aprendizagem:
  - a) demonstrar conhecimento abrangente e compreensão sistemática na área científica e conhecimento avançado específico no tópico em estudo.
  - b) analisar, avaliar e sintetizar ideias, fenómenos e situações complexas e novas, de forma autónoma e crítica.
  - c) demonstrar a capacidade de planear de forma crítica, autónoma e criativa e usar os métodos apropriados para conduzir investigação na área dentro de horizontes temporais pré-definidos e segundo parâmetros académicos rigorosos de exigência, qualidade e conduta ética internacionalmente estabelecidos.
  - d) demonstrar capacidade de fazer uma contribuição significativa para o alargamento das fronteiras do conhecimento, passível de publicação em fóruns internacionais com revisão por pares.
  - e) comunicar de forma eficaz, tanto para contextos nacionais como internacionais e tanto para a comunidade académica como para a sociedade em geral sobre a área de estudos.
  - f) identificar a necessidade de mais conhecimento, bem como as possibilidades e limitações da investigação, o seu papel na sociedade e a responsabilidade individual na sua utilização.

#### Artigo 17.º

### **Relatórios anuais de progresso**

1. Dando cumprimento ao n.º 5 do art.º 184.º do RAUM, os estudantes devem elaborar relatórios de progresso anuais a serem apreciados pelo CC.
2. Em período agendado anualmente pelo CP, cada estudante entregará à Comissão Diretiva o relatório de progresso, acompanhado de parecer do(s) respetivo(s) orientador(es). A CD emitirá um parecer sobre o progresso do trabalho, bem como as recomendações de melhoria que entenda relevantes.
3. A CD enviará para o CP o relatório de progresso de cada estudante, o parecer do(s) respetivo(s) orientador(es) e o parecer da CD, para encaminhamento para o CC.

4. O relatório de progresso deverá seguir o modelo definido pelo CP.

#### Artº 18º

### **Progressão e continuidade no curso**

1. Ao longo da realização da tese, os estudantes terão de produzir, pelo menos, um indicador de produção científica (publicação, comunicação em evento científico, entre outros) no âmbito dessa investigação.
2. Se ao longo do percurso do curso, a CD concluir que o trabalho dos estudantes – seja no âmbito das UCs da parte escolar, seja durante o trabalho de investigação, – não está a progredir ao ritmo ou com um nível de qualidade suficiente, poderá aconselhar os mesmos a abandonar o programa.
3. A resposta a pedidos de reinscrição (inscrições para além da duração normal do curso) devem ser informados com pareceres da CD.
4. Qualquer incidente de conduta académica imprópria, tal como definida no Código de Conduta Ética da Universidade do Minho, incluindo a fraude académica, o plágio ou a prestação de falsas declarações, será encaminhado para os órgãos competentes, podendo ser causa de levantamento de um processo disciplinar.

#### Artigo 19º

### **Depósito legal**

1. No seguimento do disposto no artigo 191º do RAUM, as teses de doutoramento são entregues em suporte digital, sendo, no entanto, obrigatória a entrega de um exemplar em papel, para efeitos de depósito na Biblioteca Nacional de Portugal.
2. A obrigação de depósito da tese em suporte de papel deve ser cumprida no prazo máximo de 60 dias a contar da data da concessão do grau de doutor.

#### Artigo 20º

### **Nomeação de júris de doutoramento**

No seguimento do disposto no n.º 2 do Artigo 186º do RAUM, os júris de doutoramento são nomeados pelo CC no prazo de 30 dias após a apresentação do requerimento de provas, sob proposta da Comissão Diretiva do curso, ouvido o Departamento respetivo

#### Artigo 21º

### **Estágios Científicos Avançados**

1. O estágio científico avançado corresponde a um projeto individual de trabalho, envolvendo atividades de investigação ou formação, desenvolvido na UMinho por um estudante de doutoramento inscrito em outra universidade.
2. Os estágios científicos avançados de doutoramento são enquadrados num dos programas de doutoramento da Escola, devendo a sua aceitação pelo CC ser precedida de parecer favorável do respetivo Diretor de curso.

#### Artigo 22º

### **Acompanhamento e Avaliação de Estágios Científicos Avançados**

1. Nos termos da alínea d) do Artigo 8º do RAUM, o desenvolvimento do programa de trabalhos do estágio científico avançado de doutoramento faz-se sob a orientação de um docente ou investigador de carreira da EEG, especialista no domínio científico em que se insere a investigação.
2. Terminado o estágio científico avançado de doutoramento, o doutorando deve, no prazo de um mês, apresentar ao CC um Relatório de Atividades nos moldes definidos no artigo 26º, acompanhado de parecer do orientador e do Diretor do Programa de doutoramento que enquadrou o estágio.
3. O CC aprecia os elementos referidos acima e aprova ou não o Relatório de Atividades.

4. O CC informa o candidato, o orientador da UMinho, o(s) orientadores) científico(s) da instituição de origem e os Serviços da UMinho do resultado do processo de avaliação.

#### Artigo 23º

### **Formação de Pós-Doutoramento**

1. A Formação de Pós-Doutoramento corresponde a um trabalho avançado de investigação, envolvendo atividades de formação, investigação ou ensino, desenvolvido por um docente e/ou investigador doutorado pertencente a outra instituição ou organização.

2. A Formação de Pós-Doutoramento é enquadrada num dos centros de investigação da Escola de Economia e Gestão, devendo a sua aceitação pelo CC ser precedida de parecer favorável do Diretor do respetivo Centro.

#### Artigo 24º

### **Acompanhamento e Avaliação de Formação de Pós-Doutoramento**

1. Nos termos do n.º 6 do Artigo 9º do RAUM, o desenvolvimento do programa de trabalhos de Pós-Doutoramento faz-se sob a tutela de um docente ou investigador de carreira da EEG, membro de um dos centros de investigação da Escola, especialista no domínio científico em que se insere a investigação.

2. Nos termos do n.º 5 do Artigo 9º do RAUM, terminado o programa de pós-doutoramento, o candidato deve, no prazo de um mês, apresentar ao CC um Relatório de Atividades nos moldes definidos no Artigo 26º, acompanhado de parecer do membro do centro de investigação que o tutelou e do diretor do centro de investigação que enquadrou o programa de pós-doutoramento.

3. O CC aprecia os elementos referidos acima e aprova ou não o Relatório de Atividades.

4. O CC informa o candidato, o orientador da UMinho, o(s) orientador(es) científico(s) da instituição de origem, a instituição de origem e os Serviços da UMinho do resultado do processo de avaliação.

#### Artigo 25º

### **Relatório de Atividades**

1. O Relatório de Atividades do estágio científico avançado ou do programa de formação de pós-doutoramento poderá assumir os seguintes formatos:

- a) Relatório de investigação de cariz teórico e/ou empírico;
- b) Compilação de trabalhos publicados no âmbito do estágio, com uma contextualização geral dos trabalhos e uma síntese conclusiva.

2. O Relatório deve seguir as normas gráficas da UMinho para teses e dissertações, sendo submetidos exclusivamente em formato digital.

#### Artigo 26º

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação pelo Presidente da EEG, sendo revogadas as Normas Próprias da EEG homologadas em 22 de setembro de 2020.